

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.960, DE 2004

“Dispõe sobre o procedimento simplificado de assistência judiciária gratuita nas causas de Direito de Família, institui o Núcleo de Conciliação e a Justiça Volante, e dá outras providências.”

Autor: Deputado MAX ROSENMANN

Relator: Deputado EDUARDO PAES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe intenta a criação do Núcleo de Conciliação da Família e da Justiça Volante, com vistas ao atendimento dos beneficiários da assistência judiciária gratuita na área do Direito de Família.

Nesse sentido, estabelece que o Núcleo de Conciliação da Família tem por atribuição a realização de audiência prévia de conciliação, a ser conduzida por juiz togado, com o auxílio de conciliador ou mediador, assim como a participação da Defensoria Pública, do Ministério Público e de equipe interdisciplinar composta de psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais.

Na mesma linha, a Justiça Volante destinar-se-á à realização de conciliações em matéria de Família e à celebração de casamentos coletivos, devendo atuar também junto a unidades prisionais. É prevista a

parceria com os serviços públicos municipais, bem como a utilização de escritórios-modelo de Faculdades de Direito, na instalação da Justiça Volante.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A apreciação desta Comissão de Seguridade Social e Família refere-se à interface com a proteção da família e à prestação jurisdicional do Direito de Família pelo Estado.

Consideramos louvável a busca de meios que agilizem a prestação jurisdicional, sobretudo tratando-se de questões do Direito de Família, em benefício das populações de baixa renda. Tornar a justiça ágil, acessível e de fácil entendimento ao povo, bem como, promover uma inovação da entrega da tutela jurisdicional é um grande desafio.

A moderna teoria processual reclama por mais humanização dos magistrados e não mais se coaduna com a postura de um juiz totalmente inerte, sem compromisso com o jurisdicionado.

A concepção dos Núcleos de Conciliação parece inspirar-se nos Juizados Especiais, visando à composição do conflito previamente, o que certamente irá contribuir para a redução dos processos na Vara de Família.

De igual modo, apoiamos a criação da Justiça Volante, que leve a prestação jurisdicional para os bairros ou setores habitacionais populares, facilitando, assim, o primeiro contato dos cidadãos de baixa renda com os órgãos institucionais responsáveis pela resolução dos conflitos de família.

A Justiça Volante, com unidades móveis, vem justamente de encontro às expectativas da sociedade em relação à Justiça, que conclama a eficácia do trabalho público em sua plenitude.

Ressaltamos que o efeito social alcançado por projetos como este faz com que os respectivos Judiciários e Governos sejam reconhecidos como atuantes na defesa dos interesses sociais.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.960, de 2004.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2004.

Deputado EDUARDO PAES
Relator